

Vitória do Xingu-CRMV, conforme ofício interno nº 465/2021/CRMV/SEAP, datado de 19/07/2021, encaminhado via PAE nº 2021/786035; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor J.R.C.L. (M.F.: 5954015), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional por suposto disparo de bala de elastômero com ausência do uso progressivo da força. O servidor incorre, em tese, em falta grave, com fulcro nos arts. 177, inciso VI e art. 189, caput, todos da Lei 5.810/1994-RJU/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor J.R.C.L. (M.F.: 5954015), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional por supostos disparos de bala de elastômero com ausência do uso progressivo da força, no dia 16/07/2021, no Centro de Recuperação Masculina Vitória do Xingu. O servidor incorre, em tese, em falta grave, com fulcro nos arts. 177, inciso VI e art. 189, caput, todos da Lei 5.810/1994-RJU/PA;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão para à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 779472

**PORTARIA Nº 0424/2022-CGP/SEAP
BELÉM(PA), 29 DE MARÇO DE 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 6872/2022-CGP/SEAP, DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor J.R.C.L. (M.F.: 5954015), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional por supostos disparos de munição de elastômero com ausência do uso progressivo da força, no dia 16/07/2021, no Centro de Recuperação Masculina Vitória do Xingu. O servidor incorre, em tese, em falta grave, com fulcro nos arts. 177, inciso VI e art. 189, caput, todos da Lei 5.810/1994-RJU/PA, conforme decisão de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6517/2021.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889)-Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F. 57202521)- Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F. 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 - CGP/SEAP.

Art. 6º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento e à CAEP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 779492

**PORTARIA Nº 0423/2022-CGP/SEAP
BELÉM(PA), 29 DE MARÇO DE 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6139/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor F.J.C. (M.F.: 5953947), referente à suposta prática de lesão corporal contra o interno HUGO DELEON DA SILVA PEREIRA (INFOPEN: 72453), custodiado na Cadeia Pública de Jovens e Adultos-CPJA. O servidor incorreu, em tese, nos arts. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, da Lei 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias com conversão em multa, conforme art. 189, §3º da Lei 5.810/1994, diante da necessidade de serviço ao servidor F.J.C. (M.F.: 5953947), tendo em vista o nexo causal entre a conduta e o dano perpetrado, logo sendo configurada responsabilidade subjetiva em desfavor do acusado, com fulcro nos arts. 177, VI c/c art. 189 e art.190, VII, da Lei 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e RECOMENDAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO ao servidor F.J.C. (M.F.: 5953947), policial penal, pelo prazo de 90 (noventa) dias COM CONVERSÃO EM MULTA, com fulcro no art. 189, § 3º, por infração aos artigos arts. 177, VI c/c art. 189 e art.190, VII, da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Remeter os autos acerca da penalidade recomendada ao servidor F.J.C. (M.F.: 5953947), ao Gabinete/SEAP, para a devida ciência, conforme disposto no art. 197, II, da Lei nº 5810/1994;

Art. 3º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor e à Comissão de Estágio Probatório, após a deliberação do Gabinete/SEAP;

Art.4º - Comunicar a advogada da parte, Sra. WALERIA MARIA A. ALBUQUERQUE CAMPOS, OAB/PA nº 10.314, acerca do presente feito.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 779574

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 31/03/2022

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: KAYRO MACEDO PINHEIRO

Matrícula: 5936493/2 - AGENTE PENITENCIÁRIO

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 01/04/2022

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: ALEX LOPES FARIAS

Matrícula: 5909985/3 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 779602

ERRATA

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DOE Nº 34.782, DE 01.12.21,
PROTOCOLO: 735756, REFERENTE À PORTARIA Nº 3188/21-
DGP.SEAP, DE 30/11/21:**

Onde se lê: O período remanescente terá início a partir de 02.05.22 a 16.05.22

Leia-se: O período remanescente terá início a partir de 01.04.23 a 15.04.23

Protocolo: 779342

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2021

TERMO ADITIVO: 1

Data da assinatura: 31/03/2022

Exercício: 2022

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Valor

Justificativa: O presente contrato terá acréscimo de 25%, representando o valor de R\$ 424.500,00 referente a aquisição de 5.000 unidades do item 01 (Colchão Caixa de Ovo - Densidade D33 - Tipo Solteiro), no valor unitário de R\$ 84,90.

Programa de Trabalho: programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101 (estadual), PI: 1050008283C

Contrato: 049/2021

Contratado: CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP

CNPJ: 29.000.107/0001-11

Endereço: Rua MC 10,Qd.05, Lt.17, Casa 03 - Residencial Monte Carlo, Goiânia - Goiás. CEP: 74.370-430

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 779564

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 - SEAP/PA**

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, por meio do seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições, ADJUDICA o objeto descrito no item 17 Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 040/2021, em favor da empresa PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MÓVEIS - CNPJ: 35.263.905/0001-39. E, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decide HOMOLOGAR, para efeitos legais, o resultado final do mencionado certame que declarou vencedoras as empresas pelo critério de julgamento menor preço, conforme abaixo discriminadas:

OBJETO: Aquisição de bens de consumo, móveis e equipamentos para a reforma das Unidades Penais que estão sendo reformadas (CRR de Marabá, CRR Altamira, CRR de Aباetetuba, CRR Redenção, CRR Tucuruí, Carceragem de Paragominas, Carceragem de Parauapebas e prédio administrativo da CPASI), o aparelhamento das novas unidades Penais (Cadeia Pública de Redenção, Cadeia Pública de Marabá e Semiaberto de Marabá).		
EMPRESA VENCEDORA: VMI SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 05.293.074/0001-87		
ITEM	QUANT.	VALOR HOMOLOGADO
25	01 UND.	R\$ 388.500,00
29	11 UND	R\$ 1.969.000,00
EMPRESA VENCEDORA: RAAD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ: 37.894.624/0001-00		
ITEM	QUANT.	VALOR HOMOLOGADO
27	17 UND.	R\$ 18.496,00
28	35 UND	R\$ 11.491,90
30	11UND	R\$ 247.500,00
EMPRESA VENCEDORA: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MÓVEIS - CNPJ: 35.263.905/0001-39		
ITEM	QUANT.	VALOR HOMOLOGADO
17	108 UND.	R\$ 159.341,04

Belém-Pa, 30 de março de 2022.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Protocolo: 779247